

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM 19 DE MARÇO DE 2026, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 103ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada **em 19 de março de 2026, às 15:00**, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRA, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRA, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

- i. Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*”, celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025, 13 de junho de 2025, 28 de agosto de 2025 e 28 de agosto de 2025. (“Termo de Emissão”), em razão do inadimplemento consistente no pagamento da parcela da Remuneração, originalmente prevista para o dia 20 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização (“PMT Inadimplida”);

Aprovar Rejeitar Abster-se

- ii. Caso aprovado o item “i” acima e considerando o aporte, pela Devedora, da integralidade dos recursos necessários à liquidação da PMT Inadimplida, acrescidos dos Encargos Moratórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do respectivo recebimento na Conta Centralizadora, aprovar a liquidação da PMT Inadimplida, em até

3 (três) dias úteis contados da respectiva deliberação, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Em caso de não cumprimento do pagamento da PMT Inadimplida no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão;

Aprovar Rejeitar Abster-se

iii. Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização;

Aprovar Rejeitar Abster-se

iv. Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá aportar o valor referente à recomposição do Fundo de Reserva em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação. Em caso de não cumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização;

Aprovar Rejeitar Abster-se

v. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionado ao cumprimento do disposto no item (vi) abaixo;

Aprovar Rejeitar Abster-se

vi. Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão;

Aprovar Rejeitar Abster-se

vii.	Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, condicionado ao cumprimento do disposto no item (viii) abaixo, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100. <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se
viii.	Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais; <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se
ix.	Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se
x.	Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; <input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se
xi.	Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme exposto na Cláusula 9.1., item (t), alínea (i) do mesmo instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xii) abaixo. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e

validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas;

Aprovar Rejeitar Abster-se

xii. Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas;

Aprovar Rejeitar Abster-se

xiii. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão,), condicionado ao cumprimento do disposto no item (xiv) abaixo, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do *'Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças'* ('Alienação Fiduciária de Estoques') e do *'Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças'* ('Contrato de Cessão Fiduciária'), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão;

Aprovar Rejeitar Abster-se

xiv. Caso aprovado o item (xiii) acima, a Devedora deverá apresentar os novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão e os bens móveis a título de estoque em garantia que atendam as condições previstas na Alienação Fiduciária de Estoques, para constituição das respectivas garantias, em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação;

Aprovar Rejeitar Abster-se

xv. Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRA se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRA, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação em 2ª convocação e/ou reabertura/suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	